

LAUDO TÉCNICO nº 43/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Grão Mogol, nos dias 3, 4 e 5 de junho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o estado de conservação e sugerir critérios para interveção na edificação localizada na rua Cristiano Relo nº 61, no centro histórico da cidade de Grão Mogol.

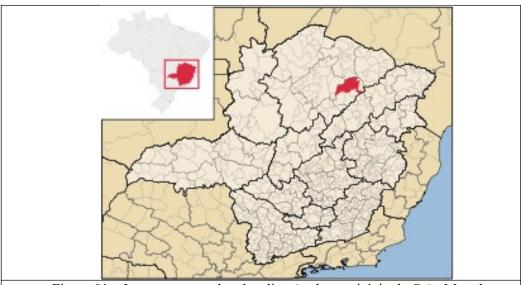


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Grão Mogol no estado de Minas Gerais. Fonte: wikipedia. Acesso em: maio de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção "in loco" no bem cultural e no centro histórico de Grão Mogol; análise à documentação referente ao IPAC encaminhada ao Iepha para fins de pontuação referente ao ICMS Cultural; análise dos dossiês do tombamento dos bens protegidos da cidade; análise da documentação constante no IC nº MPMG 0278.12.000016-3.

3 – HISTÓRICO

3.1 – Breve Histórico de Grão Mogol



A região de Grão Mogol teve sua ocupação ligada à exploração diamantífera. A descoberta de diamantes, anunciada oficialmente em 1729, inaugurou um ciclo econômico especial na região do Norte de Minas.

Com a oficialização desta descoberta, a Coroa Portuguesa tratou de tomar medidas que permitissem maior fiscalização e controle sobre a atividade minerária: em 1734 foi estabelecida a Demarcação Diamantina e em 1739 foi implantado o regime de contratos para a exploração do diamante.

Numa outra tentativa de combater os descaminhos do diamante, o Marquês de Pombal, em 1771, decretou o monopólio real dos diamantes, extinguindo o regime de exploração por contratos, com a criação da Real Extração de Diamantes.

Por volta de 1781, foi organizada uma expedição no Arraial do Tijuco, que partiu em direção à Serra do Itacambiruçu, em busca de diamantes. "Tem-se como certo o ano de 1781 para assinalar a descoberta dos diamantes na Serra do Itacambiruçu".

Esta descoberta atraiu para a região garimpeiros que fugiam das restrições impostas pelas autoridades do distrito diamantino, dando início à formação do arraial Serrinha, mais tarde Serra. A Serra de Santo Antônio do Itacambiraçu, antigo povoado da Comarca do Serro Frio, se tornou o município que atualmente conhecemos como Grão Mogol.

Segundo a pesquisadora Henyria Márcia Ramos Oliveira², a região da Serra de Santo Antônio do Itacambiruçu foi povoada por indivíduos marginalizados na ordem social colonial, no período de 1768 a 1800.

Existem duas versões quanto à origem do nome Grão Mogol: a primeira está relacionada com a descoberta em 1550 de um lendário diamante encontrado na Índia, com peso de 793 quilates que foi chamado de Grão Mogol. A segunda versão afirma que o nome está ligado ao fato de ter existido inúmeros conflitos, desordens e assassinatos no local dando origem ao nome "Grande Amargor", que modificado localmente teria se transformado em Grão Mogor e depois assumindo a denominação atual.

Trechos de cartas e ofícios da época da descoberta dos diamantes evidenciam o adensamento populacional na região, bem como as medidas tomadas pela Coroa para assegurar a ordem na Serra e evitar o contrabando:

A serra do Santo Antônio foi um importante centro diamantífero descoberto no final dos anos 70. Logo foi infestada por garimpeiros o que desencadeou várias excursões punitivas, principalmente durante os governos de Rodrigo José Menezes e Luiz da Cunha Menezes, sendo que o primeiro chegou a comandar, pessoalmente, uma expedição militar à serra ... ³

² OLIVEIRA, Henyria Márcia Ramos. HONRA, CULTURA E VIOLÊNCIA NO SERTÃO DE GRÃO MOGOL, NO PERÍODO DE 1830 A 1860. 2011. 50 f. Monografia apresentada para obtenção do grau de licenciada em História. Departamento de História, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2011.





¹ LASMAR, Jorge: VASQUES, Terezinha. Grão Mogol. Gráfica Líthera Maciel. Contagem, Minas Gerais, 2005.



Para a região da Serra de Itacambiraçu, além de garimpeiros vindos do Tijuco, dirigiram-se aventureiros oriundos do sertão baiano. Nesse contexto, destaca-se a figura de João Costa que liderou os garimpeiros na Serra contra as tropas militares.

No ano de 1837 o Arraial de Grão Mogol pertencia ao termo de Minas Novas da Comarca de Jequitinhonha, dentro dos limites administrativos da chamada "Demarcação Diamantina". Em 1840 o arraial foi elevado à categoria de Vila Provincial pela Lei 171. Em 1858, pela Lei 859, foi elevado à categoria de cidade.⁴

Nos anos de 1839 e 1840, o Arraial da Serra de Grão Mogol passou a atrair muitos estrangeiros (portugueses, franceses, ingleses e belgas, entre outros):

... Essa circunstância prova que o diamante era abundante, de fácil extração e da melhor qualidade. Só assim explicaremos o número de estrangeiros que passaram a fazer parte da cidade de Grão Mogol...⁵

Neste período, o povoado cresceu rapidamente, bem como a construção das casas de pedras típicas da cidade. A Igreja Matriz também construída em pedra é considerada uma das mais antigas do Norte de Minas:

Outro documento importante, um atestado passado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol, datado de 1839, dava notícia da construção da Igreja, Com a ajuda do povo e da verba de oitocentos mil réis do Governo da Província.⁶

O Ribeirão do Inferno divide a cidade. Ao andar pelas ruas estreitas do município é possível encontrar testemunhos das atividades maçônicas que nele se desenvolveram. A maioria das casas da antiga Rua Direita era ocupada por membros da comunidade maçônica. Nela também se localizava a Loja Maçônica "Aurora do Progresso", regularizada em 1875. Ainda hoje se encontra no calçamento da rua o "Sol Maçônico" símbolo que os membros mandavam desenhar em pedra em frente a suas moradias⁷.



⁴ SILVEIRA, Victor (org). *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

⁷ Ibidem



⁵ LASMAR, Op.cit.

⁶ Ibidem



Figura 02 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Grão Mogol. Fonte: SILVEIRA, Victor (org). Minas Geraes em 1925. Belo Horizonte: Imprensa Oficial: 1926.

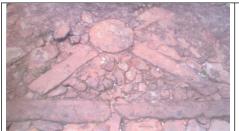


Figura 03- Símbolo Maçônico representando o compasso.



Figura 04- Símbolo Maçônico representando o esquadro



Figura 05- Símbolo Maçônico representando o sol.







Figura 07- Rua Hilário Marinho.

Durante décadas, Grão Mogol destacou-se como a mais importante cidade da região Norte Mineira, exercendo forte influência sobre municípios vizinhos. O processo de decadência ocorreria no início do século XX, com a queda na extração das pedras preciosas.

Mais recentemente, a falta de oportunidade de emprego fez com que os moradores locais iniciassem um processo de migração em direção às cidades próximas e aos grandes centros urbanos como São Paulo. Com isso a cidade estagnou no seu crescimento e a sua população residente decresceu. No entanto, o conjunto de prédios históricos e as manifestações culturais continuam como heranças marcantes daquela época, preservadas pelo tempo constituem-se em atrativos turísticos potenciais para o município⁸.

⁸ Texto disponível em: http://www.graomogol.mg.gov.br/portal1/municipio/historia.asp?iIdMun=100131317 Acesso em 17 de Julho de 2009.





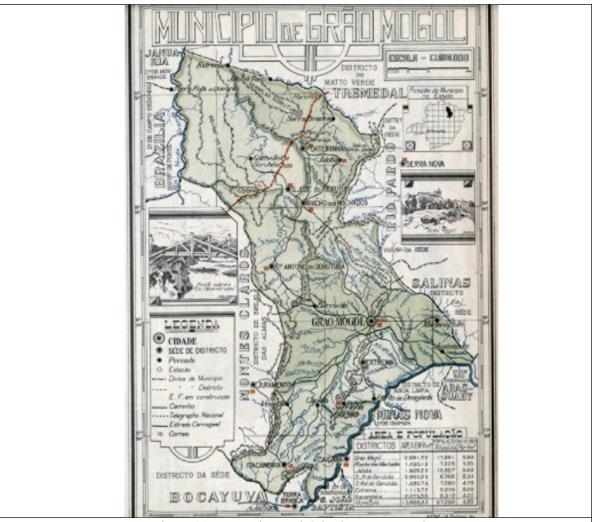


Figura 08- Mapa do município de Grão Mogol. Fonte: www.albumchorographico1927.com.br

3.2 – Breve Histórico da edificação

Segundo informações constantes na certidão fornecida pelo Cartório de Notas de Grão Mogol, o imóvel foi adquirido em 21/01/1975 pelo senhor Antônio Rodrigues de Quadros. Na descrição existente, tratava-se de imóvel composto de 1 porta e 4 janelas de frente, piso de assoalho com terreno e quintal fechado por muro de pedras com área de 600 m².

Em 28 de fevereiro de 2000 o imóvel foi vendido a Liliane da Cássia Rodrigues Quadros e seu irmão Halley Rodrigues de Quadros, juntamente com vários outros imóveis na cidade de Grão Mogol.



4 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No dia 28/08/2012 foi instaurado Inquérito Civil Público nº MPMG- 0278.12.000016-3 para verificação de informações prestadas através de denúncia anônima acerca da demolição do imóvel localizado à rua Cristiano Relo nº 61, Centro Histórico de Grão Mogol.

Registra-se ao visitar o local em 27/08/2012, a oficial do Ministério Público Ana Amélia Paulino Garcia verificou que parte da cobertura havia sido removida e algumas paredes já haviam sido demolidas.

Em 29/08/2012 foi lavrado Boletim de Ocorrência comprovando a intervenção no imóvel. Consta nos autos Laudo Técnico elaborado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Grão Mogol, datado de 13/08/2012, relatando sobre os problemas estruturais da edificação, que apresentava rachaduras, danos na cobertura e desnivelamento do piso. Concluiu-se que "o prédio necessita urgentemente de restauro" e o Conselho aprovou por unanimidade intervenção imediata no mesmo, "uma vez que o bem é tombado pelo município, apesar de não ter sido aprovado pelo Iepha, está localizado no centro histórico e se trata de um bem de expressivo valor cultural para a cidade".

Em 13/08/2012, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o proprietário do imóvel, o senhor Antônio Rodrigues de Quadros, e o então Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Guilherme Meira Paulino, sendo acordado que o bem deverá manter as mesmas características externas **após a restauração**, mantendo as cinco portas de madeira de duas folhas abrindo para dentro, que deverão ser preferencialmente restauradas; o beiral do telhado e as luminárias deverão ser mantidas; os detalhes laterais das paredes em madeira deverão ser preservados; o madeiramento do telhado poderá ser trocado, entretanto as telhas deverão ser reutilizadas.

Em 11/12/2012, o proprietário do imóvel declarou junto à Promotoria local que não foi elaborado projeto de restauração e as obras estavam sendo executados por pedreiros, seguindo as orientações do Conselho de Patrimônio Cultural.

5 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel encontra-se situado à Rua Cristiano Relo nº 61, no centro da cidade de Grão Mogol, tendo como proprietários Liliane da Cássia Rodrigues Quadros e seu irmão Halley Rodrigues de Quadros.

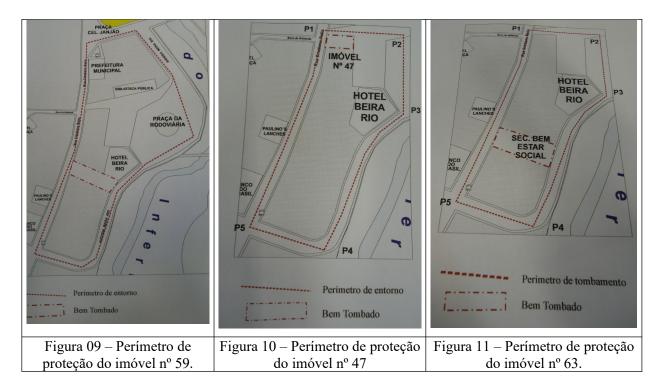
Trata-se de edificação em estilo colonial, cujas características remetem ao século XIX. Caracteriza-se pela horizontalidade e rusticidade. Os cunhais encontram-se destacados na fachada da edificação como um dos poucos elementos decorativos da edificação. Os vãos possuem vergas retas e vedação com esquadrias de madeira de duas folhas de abrir simples. A cobertura desenvolve-se em duas águas com cumeeira paralela à via, possui vedação de telhas tipo capa e bica e acabamento do beiral ornamentado por cimalha.

Encontra-se implantada no alinhamento da via pública denominada Cristiano Relo, onde estão concentrados vários bens culturais do município, sendo alguns tombados. A rua Dr. Cristiano Relo é a via histórica mais importante da cidade, encontrando-se preservado o seu calçamento antigo. Algumas edificações históricas podem ser encontradas ao longo desta via que ainda hoje sedia o movimento comercial de Grão Mogol.





No seu entorno imediato estão localizados dois bens tombados pelo município: as edificações localizadas na rua Cristiano Relo nºs 59 e 63. Além disso, também encontra-se inserida no perímetro de entorno de tombamento do imóvel localizado na rua Cristiano Relo nº 47.



Segundo informações constantes nos autos, o imóvel foi tombado pelo município, entretanto não foi encontrada documentação comprobatória do tombamento.

Na data da vistoria, realizada no dia 04 de junho de 2013, verificou-se que o trecho esquerdo do imóvel encontra-se reconstruído em material contemporâneo e outro trecho encontra-se apenas com a fachada frontal preservada, sem cobertura, em mau estado de conservação, tendo ocorrido demolição das demais alvenarias da edificação e com obra em andamento no interior da mesma, em materiais contemporâneos.

Verifica-se que o trecho reconstruído reproduziu com bastante fidelidade a edificação anteriormente existente, preservando as esquadrias de madeira nos mesmos modelos e dimensões, assim como a cimalha e os detalhes dos beirais. Entretanto, foram utilizados materiais contemporâneos, ou seja, tijolos cerâmicos furados e argamassa de cimento em substituição ao elemento autêntico composto por estrutura de madeira e vedações em sistema construtivo a base de terra. As telhas originais foram reutilizadas no trecho reconstruído, estando o restante da edificação totalmente sem cobertura.





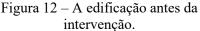




Figura 13 – A edificação com o trecho esquerdo reconstruído.

Verifica-se que no trecho reconstruído houve cumprimento do termo de acordo firmado entre o proprietário e o Conselho de Patrimônio Cultural.

Entretanto, no Laudo Técnico elaborado pelo Conselho de Patrimônio Cultural constante nos autos, verifica-se que foi concluído que o prédio necessita urgentemente de <u>restauro</u> e no Termo de Ajustamento de Conduta foi acordado que o bem deverá manter as mesmas características externas após a <u>restauração</u>.

Entende-se por **Restauração ou Restauro**⁹ o conjunto de operações destinadas a restabelecer a unidade da edificação, relativa à concepção original ou de intervenções significativas na sua história. O restauro deve ser baseado em análises e levantamentos inquestionáveis e a execução permitir a distinção entre o original e a intervenção. A restauração constitui o tipo de conservação que requer o maior número de ações especializadas. A restauração é o conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo¹⁰.

Verifica-se que apesar da edificação encontrar-se em mau estado de conservação antes da intervenção realizada, havia condições técnicas de se **restaurar** a edificação, preservando seus elementos originais e todos os atributos imateriais existentes. Entretanto, por desconhecimento técnico do Conselho de Patrimônio Cultural, foi aprovada a **reconstrução** da edificação, equivocadamente confundida com o termo restauração, sendo edificada uma réplica da edificação existente, preservando alguns poucos elementos originais.

5.1 – Falso Histórico

¹⁰ Instrução Normativa nº <u>1/2003 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN</u>



⁹ Manual de elaboração de projetos – Programa Monumenta.



Percorrendo o Núcleo Histórico de Grão Mogol foi verificado que se encontravam inseridas nesta área diversas edificações originais do período colonial, que se utilizaram de técnicas construtivas e materiais disponíveis à época.

Verificou-se também que alguns exemplares coloniais sofreram intervenções que provocaram a sua completa descaracterização, restando muito pouco dos elementos originais que foram substituídos por novos materiais.

Também há casos em que a edificação original foi totalmente demolida, sendo edificado outro exemplar com algumas características da arquitetura colonial. Verificou-se a existência de réplicas de edificações coloniais originais que foram demolidas, sendo reproduzidas as características das fachadas com técnicas e materiais contemporâneos.

Em análise a algumas atas de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, verifica-se que aquele conselho vem autorizando demolições de alguns exemplares autênticos com a condição de que seja reconstruído conforme modelo original ou, algumas vezes, no estilo colonial. Reconstruções, a exemplo do que vem ocorrendo, são condenadas, pois podem criar um "cenário urbano", desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo¹¹, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas. Como foram mantidas as características das fachadas, muitos destes imóveis encontram-se integrados à paisagem, entretanto configuram-se em "falsificações", cópias dos imóveis antigos, "velhinhos em folha".

6 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II − *os modos de criar, fazer e viver;*

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V-os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1° — O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

¹¹ Françoise Choay considera que o fachadismo produz "cascas vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edificios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrificio do ambiente interno das edificações.





Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana, Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapecerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII. Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado.

Conforme a Lei Municipal nº439/99, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol:

Art. 1° - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua conservação.

Os critérios de intervenção nos bens culturais que integram o Núcleo Histórico de Grão Mogol devem seguir as recomendações das Cartas Internacionais¹², que servem de base sólida no direcionamento de ações de intervenção em imóveis históricos. Em Grão Mogol está ocorrendo desrespeito, principalmente, às recomendações das seguintes cartas patrimoniais:

Segundo a Carta de Veneza¹³

"A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjeturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento".

Deveria-se buscar a autenticidade, em obediência à Carta de Restauro de 1972¹⁴

"Uma exigência fundamental da restauração é respeitar e salvaguardar a autenticidade dos elementos construtivos. Este princípio deve sempre guiar e condicionar a escolha das operações. No

¹⁴ Ministério da Instrução Pública – Governo da Itália – Circular nº 117 de 06 de abril de 1972.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

¹² As cartas internacionais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹³ Carta Internacional sobre conservação e restauração de monumentos e sítios, de maio de 1964, elaborada durante o II Congresso Internacional de arquitetos e técnicos dos monumentos históricos – ICOMOS – Conselho Internacional de monumentos e sítios históricos.



caso de paredes em desaprumo, por exemplo, mesmo quando sugiram a necessidade peremptória de demolição e reconstrução, há que se examinar primeiro a possibilidade de corrigi-los sem substituir a construção original".

Também na Carta de Burra é recomendado:

"A reconstrução deve-se limitar à colocação de elementos destinados a completar uma entidade desfalcada e não deve significar a construção da maior parte da substância de um bem. A reconstrução deve-se limitar à reprodução de substâncias cujas características são conhecidas graças aos testemunhos materiais e/ou documentais. As partes reconstruídas devem poder ser distinguidas quando examinadas por perto. A Restauração não deve deixar o objeto ou a obra ficar como novo. Ela buscará recuperar a unidade da obra, ainda latente em seus fragmentos (nas partes que se encontram conservadas), utilizando-se diversas técnicas, mas sem falsificação. Determinados elementos poderão ser consolidados, reforçados, complementados ou substituídos, reintegrados, de maneira que a imagem (o espaço) possa se mostrar inteira". (grifo nosso).

A demolição de bens tombados é vedada (artigo 17 do Decreto Lei 25/37) podendo haver responsabilização em âmbito cível, administrativo e criminal tanto para particulares quanto para conselheiros e administradores públicos.

7 – CONCLUSÕES

Verificou-se no local que o trecho esquerdo do imóvel encontra-se reconstruído em material contemporâneo e outro trecho encontra-se apenas com a fachada frontal preservada, sem cobertura, em mau estado de conservação, tendo ocorrido demolição das demais alvenarias da edificação e com obra em andamento no interior da mesma, em materiais contemporâneos.

Sugere-se para o imóvel em questão:

- Preservação da alvenaria original em arquitetura de terra remanescente, prevendo a
 reconstituição dos trechos em mau estado de conservação utilizando o mesmo sistema
 construtivo e traço existente. Poderão ser executados reforços estruturais em material
 contemporâneo na face interna da fachada original para amarração com a nova
 estrutura em execução e para sustentação da cobertura, desde que não interfiram na
 fachada original.
- A nova cobertura deverá respeitar as características originais (nº de águas, inclinação, dimensão e formato dos beirais, etc), seguindo o padrão já executado na lateral esquerda, reutilizando as telhas originais existentes. O engradamento deve ser feito em madeira devidamente seca e imunizada e apropriada para utilização em coberturas. Sugere-se que as fiadas junto à cumeeira e aos beirais devem ser emboçadas para evitar escorregamentos.
- Restauração dos elementos de madeira integrantes da cimalha e dos beirais, que deverão ser restaurados e reutilizados.
- Restauração das esquadrias e enquadramentos, que deverão ser reutilizados no imóvel.





Para evitar que ocorram novas descaracterizações de edificações históricas e/ou integrantes do Núcleo Urbano Histórico de Grão Mogol, recomenda-se ao Conselho de Patrimônio Cultural:

- Reconstruções ou substituição dos elementos originais passiveis de conservação são condenados, pois podem criar um <u>"cenário urbano"</u>, desprovido de história, de autenticidade. Contribui para a consagração do fachadismo¹⁵, proporcionando a destruição sistemática de tipologias históricas. Deverão ser obedecidas as recomendações constantes nas Cartas Patrimoniais citadas acima.
- Intervenções¹⁶ em edificações históricas, núcleo histórico e no entorno dos mesmos devem ser realizadas por profissionais habilitados conforme DN 83/2008 do CONFEA.

8 – ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – MAMP 5011 Historiadora

¹⁵ Françoise Choay considera que o fachadismo produz "cascas vazias" que um dia integraram o conteúdo dos edificios. Classifica essa postura como questionável, nos processos de conservação da malha urbana, e como inadmissível no que se refere ao sacrificio do ambiente interno das edificações.





_